

Bruxelas, 21 de abril de 2026  
(OR. en)

7564/26

**LIMITE**

**DENLEG 18**  
**AGRILEG 60**  
**SAN 177**  
**CONSOM 95**  
**RECH 136**  
**MI 274**  
**FOOD 29**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

---

## DECISÃO DO CONSELHO

de ...

**que nomeia representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1,

Tendo em conta as designações apresentadas ao Conselho pelos Estados-Membros,

---

<sup>1</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 instituiu a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que inclui o Conselho de Administração como um dos seus órgãos.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 exige que cada Estado-Membro designe um membro e um membro suplente como seus representantes no Conselho de Administração da EFSA. Os membros e membros suplentes assim designados são nomeados pelo Conselho para um mandato de quatro anos, que pode ser renovado, e têm direito de voto.
- (3) Nos termos da Decisão do Conselho de 7 de abril de 2022<sup>2</sup>, o mandato dos membros e membros suplentes nomeados por meio dessa decisão para representar os Estados-Membros cessa em 30 de junho de 2026.
- (4) Por conseguinte, deverão ser nomeados representantes dos Estados-Membros para um novo mandato de quatro anos, com início em 1 de julho de 2026 e termo em 30 de junho de 2030.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 exige que os membros e os membros suplentes do Conselho de Administração sejam designados e nomeados com base na sua experiência e conhecimentos especializados pertinentes e abrangentes nos domínios da legislação e da política relativas à cadeia alimentar, nomeadamente na avaliação de risco, garantindo ao mesmo tempo a existência de conhecimentos especializados pertinentes de gestão administrativa, financeira e jurídica no Conselho de Administração.

---

<sup>2</sup> Decisão do Conselho, de 7 de abril de 2022, que nomeia representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (JO C 159 de 12.4.2022, p. 6).

- (6) Os representantes designados pelos Estados-Membros cumprem os critérios pertinentes. Por conseguinte, a sua nomeação assegura o mais elevado nível de qualificações e o mais vasto leque de experiência pertinente no seio do Conselho de Administração da EFSA, crucial para garantir a sua independência, elevados padrões científicos, transparência e eficiência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São nomeados os seguintes representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período compreendido entre 1 de julho de 2026 e 30 de junho de 2030:

Estado-Membro	Membros	Membros suplentes
Bélgica	Christine Romeyns	Carl BERTHOT
Bulgária	Koycho KOEV	Gergana Nikolova BALIEVA
Chéquia	Jindřich FIALKA	Martin Štěpánek
Dinamarca	Cecilie SOLSTAD	Henrik Dammand NIELSEN
Alemanha	Marie-Luise TREBES	Sebastian GRAF VON KEYSERLINGK
Estónia	Triin KÕRGMAA	Anneli TUVIKE
Irlanda	Greg DEMPSEY	Geraldine DUFFY
Grécia	Antonis ZAMPELAS	Stamatios KAMPOLIS
Espanha	Andrés BARRAGÁN URBIOLA	Pedro GULLÓN
França	Gilles SALVAT	Loïc EVAIN
Croácia	Nevijo ZDOLEC	Dražen KNEŽEVIĆ
Itália	Ugo DELLA MARTA	Alessio NARDINI
Chipre	Stelios YIANNOPOULOS	Herodotos HERODOTOU
Letónia	Aivars BĒRZIŅŠ	Jānis RUŠKO
Lituânia	Egidijus PUMPUTIS	Audronė MIKALAIUSKIENĖ
Luxemburgo	Patrick HAU	Françoise MORI
Hungria	Szabolcs PÁSZTOR	Barbara BÓNÉ
Malta	Clive TONNA	Sharlo CAMILLERI

Estado-Membro	Membros	Membros suplentes
Países Baixos	Ana Isabel VILORIA ALEBESQUE	Pascalie DE RUYTER
Áustria	Ulrich HERZOG	Josefine SINKOVITS
Polónia	Janusz CIOK	Piotr JEDZINIAK
Portugal	Susana POMBO	Ana Cristina CALDEIRA
Roménia	Alexandru Nicolae BOCIU	Laszlo CSUTAK-NAGY
Eslovénia	Andrej KIRBIŠ	Evgen BENEDIK
Eslováquia	Martin CHUDÝ	Martin POLOVKA
Finlândia	Sebastian HIELM	Marjatta RAHKIO
Suécia	Christina NORDIN	Kristina GRANELLI

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---